



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Gerência de Suporte Técnico

Termo de Referência - SMDF/SUAG/DITEC/GESUT

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição educacional, especializada na linguagem OutSystems, para capacitar 02 servidores da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), para a melhoria da qualidade, agilidade e complexidade dos sistemas fabricados. O OutSystems é uma plataforma Low-Code (baixo código) que fornece ferramentas para as empresas desenvolverem, implementarem e gerirem aplicações empresariais. Sua abordagem simplificada acelera o processo, reduz custos e facilita a manutenção, sendo uma escolha estratégica para projetos ágeis e inovadores.

1.2. Será uma contratação direta a ser realizada, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, inciso I, com as demais disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

1.3. A capacitação terá duração de 04 meses, aproximadamente, tendo em vista que cada módulo terá duração de 4 semanas, exceto os níveis 1 e 2, que terá duração de 2 semanas. Será efetuada na modalidade remota (online).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação busca se adequar, dentro das necessidades da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), especificamente da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação (DITEC), a capacitação dos servidores de modo a estender a agilidade e qualidade no Desenvolvimento de Software pela Secretaria. O curso proposto tem por objetivo promover o aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação (DITEC), desde o básico até o avançado em OutSystems. Com isso, obteremos a capacidade de melhoria na criação, na rapidez, na fluidez e na complexidade dos atuais e dos novos projetos.

2.2. A escolha da empresa **TRUSTED SCHOOL** se deve ao fato de que, a empresa citada é diretamente ligada com a **OUTSYSTEMS**, ou seja, é uma capacitação confiável, de alto nível e verificada pela própria fabricante, então, obter esta certificação equivale a uma certificação (internacional) da própria fabricante.

2.3. Organizações de todo o planeta adotam mais e mais soluções digitais especializadas em todas as suas áreas e divisões operacionais, com vistas a ganhos de competitividade e melhores resultados.

2.4. Torna-se autoritário a busca por conhecimento e especialização, por instituição qualificada, bem como, é indispensável que os conhecimentos relativos à DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE sejam efetivamente adquiridos e afeiçoados, bem como a agilidade de entrega dos projetos. Por fim, o cumprimento das políticas públicas desempenhadas por esta Secretaria, no que esta capacitação deixará um relevante legado técnico, tendo em vista o investimento no segmento tecnológico.

3. FUNDAMENTAÇÃO E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O dever de licitar é regra imposta à Administração Pública pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na contratação de obras, serviços, compras e alienações. A destacada norma constitucional prevê ainda expressamente a possibilidade de ressalvas a serem especificadas na legislação correlata.

3.2. Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

3.3. Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de

comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

[...]

3.4. JAMES ANDRADE, CEO da TRUSTED SCHOOL, é profissional de notável saber (prático e acadêmico), conforme os dados curriculares abaixo transcritos:

3.5. **SHORT BIO – JAMES ANDRADE**

Formação Acadêmica

Bacharelado em Sistemas de Informação - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Professional Web Developer (Management Information Systems, General) - OutSystems University

Licenças e Certificados

Associate Developer ODC - OutSystems

Security Specialist - OutSystems

Mobile Specialist - OutSystems

Architecture Specialist - OutSystems

Associate Reactive Developer - OutSystems

Expert Web Developer - OutSystems

Associate Tech Lead - OutSystems

Professional Web Developer - OutSystems

Associate Traditional Web Developer - OutSystems

Experiências

Technical Delivery Manager - TrueWind

Solutions Developer - TrueWind

Outsystems Consultant - Fyld

OutSystems Team Leader - UNIPARTNER IT Services

Senior OutSystems Developer - Indigo

Founder & Trainer - TRUSTED

3.6. A doutrina jurídica, na exegese de Antônio Carlos Cintra do Amaral, defende que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição, in verbis:

[...]

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111)

[...]

3.7. Nesse caso, a inexigibilidade de licitação é a regra geral dado o caráter personalíssimo do curso que afasta os critérios objetivos e inviabiliza competição, consoante Decisão nº 439/1998 – Plenário (TCU. Processo nº 000.830/98-4) e Acórdão nº 654/2004 – 2 a Câmara (TCU. Processo nº TC- 010.583/2003-9).

3.8. Por outro lado, frisa-se que inviabilidade de competição guarda intrínseca relação com a notória especialização, conforme o TCU, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1(Ata nº 49/1995- Plenário):

[...]

Para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto".

[...]

3.9. Acerca desse tema, é válido apresentar o rol exemplificativo do ilustre professor Marçal Justen Filho exhibe como requisitos que comprovam a notória especialização, que justifica a inviabilidade de licitação:

[...]

A conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós- graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed. Dialética. São Paulo, 2005. p. 284)

[...]

3.10. A propósito, registra-se que num determinado setor de atividade, pode haver ou não mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular. Porém, em algumas circunstâncias somente uma pode apresentar “notória especialização”. Nesse caso ao gestor cabe considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar, ressalvada sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas.

3.11. Nessa senda, cabe destacar as seguintes características da natureza de um serviço singular, in verbis:

[...]

Serviços singulares são aqueles que apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos dificultam, a sua comparação com outros, notória especialização tem o profissional que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação...” (TJRJ, AC 6648/96, Des. Sérgio Cavalieri Filho)". Cabe ressaltar que a doutrina e a jurisprudência, bem como julgados dos Tribunais de Contas, têm reconhecido a inviabilidade de competição para os serviços jurídicos ou de natureza advocatícia, que se inserem, sem dúvida, no rol do art. 13 (inciso I, II e IV), desde que tais serviços não sejam padronizados (como o ajuizamento de milhares de execuções da previdência social), mas, ao contrário, tenham natureza singular, ou características individualizadoras, e os profissionais prestadores sejam de notória especialização”. (Licitação e Contrato Administrativo. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 108)

[...]

3.12. Enfim, o curso citado que se pretende realizar é singular, na medida em que atende a uma necessidade específica da SMDF, a partir do fornecimento de uma capacitação que engloba teoria e prática, realizada por profissional de notável saber, denotando relação unívoca entre singularidade do objeto e a notória especialização, fundamental para a caracterização da inexigibilidade da licitação.

3.13. Diante do exposto, urge a contratação direta, por inexigibilidade de licitação:

[...]

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

[...]

3.13.1. Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023 - Altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para manter os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Municípios com redução populacional aferida em censo demográfico, aplicando redutor financeiro sobre eventuais ganhos, na forma e no prazo que especifica; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nas contratações públicas.

3.13.2. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

4. DESCRIÇÃO E VALOR DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Capacitação Academy OutSystems Reactive	Serviço	02	R\$ 10.711,50 (dez mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos)	R\$ 21.423,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e três reais).

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Nível 1	Fundamentos da Programação: 1.1. Pensamento Computacional; 1.2. Fundamentos da Computação; 1.3. Fundamentos da Web; 1.4. Lógica de Programação com JS. Lógica de Programação em OutSystems: 1.5. Lógica de Programação em OutSystems; 1.6. Introdução ao OutSystems; 1.7. Interface e Lógica; 1.8. Estruturas, Listas e Loops; 1.9. JS no OutSystems e Ciclo de vida dos ecrãs.
Nível 2	Base de Dados em OutSystems: 2.1. Base de Dados em OutSystems; 2.2. SQL e Modelagem de Dados; 2.3. Entidades no OutSystem; 2.4. Patterns Relacionados a Dados; 2.5. SQL Avançado.
Nível 3	Outsystems UI Development: 3.1. UX/UI e Front-End; 3.2. Blocos e Eventos; 3.3. Ciclo de Vida e Exceções; 3.4. Variáveis de Cliente e Site Properties.
Nível 4	Preparação para Certificação: 4.1. Modelagem e Obtenção de Dados; 4.2. Lógica e App Reactive em OutSystems; 4.3. Design de Interface, Arquitetura e Segurança; 4.4. Revisão Final.
Nível 5	Professional Reactive Developer: 5.1. Arquitetura; 5.2. Web Services; 5.3. BPT; 5.4. Segurança.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 6.1. Em atenção ao art. 72, parágrafo único inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação totaliza R\$ 21.423,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e três reais) (02 alunos).
- 6.2. Seguindo os mesmos requisitos, não encontramos outro curso avançado do mesmo segmento.

ITEM	Descrição do Curso	Carga Horária	Valor do curso para a SMDF	Data de Início
01	Capacitação Academy OutSystems Reactive	250h	R\$ 10.711,50	06/03/2024
02	Capacitação Academia RafaOutSystems	280h	-	Sem previsão

- 6.3. Como pode ser verificado, ambas as atividades são EQUIPARÁVEIS com DURAÇÃO de carga horária similar e tem como seu público-alvo DESENVOLVEDORES.
- 6.4. A **ACADEMIA RAFAOUTSYSTEMS** está indisponível para inscrição por tempo indeterminado para o curso citado.
- 6.5. O curso **ACADEMY OUTSYSTEMS REACTIVE**, ministrado pela **TRUSTED SCHOOL**, é uma atividade REMOTA, tem a DURAÇÃO de 20 (vinte) semanas e foi desenhado para atender aos profissionais da área do Desenvolvimento de Software.
- 6.6. O preço cobrado pela **ACADEMIA RAFAOUTSYSTEMS** também está indisponível para visualização e não foi negociado valores para a SMDF.
- 6.7. Como pode ser visto, as condicionantes das atividades propostas pelas empresas citadas (**ACADEMIA RAFAOUTSYSTEMS** e **TRUSTED SCHOOL**) são bastante semelhantes, porém, a única disponível é a **TRUSTED**.
- 6.8. Quando comparado com a outra empresa, a escolha da **TRUSTED** é a única que se apresenta como a mais vantajosa para a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.
- 6.9. Ante o exposto, os preço se encontra adequado à singularidade, complexidade e nível de especialização técnica requerida pela SMDF.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. A contratação obedecerá a forma do disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Será utilizada a Nota de Empenho, tendo em vista o valor da contratação, bem como não restarem obrigações futuras após a realização das etapas formativas, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

[...]

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 104, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.
- 9.3. Notificar o fornecedor, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do objeto contratado.
- 9.4. Obter dos participantes o Diploma de Conclusão.
- 9.5. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, devidamente atestados.
- 9.6. Cumprir normas e demais responsabilidades constantes do Termo de Referência.
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 10.1. Garantir o cumprimento do conteúdo programático conforme a proposto e da metodologia empregada.
- 10.2. Garantir a plena execução do objeto no prazo e nas condições acordados.
- 10.3. Emitir certificado para os participantes.
- 10.4. Executar as atividades relativas aos serviços descritos na Proposta de Prestação de Serviços (130532408), enviada a esta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.
11. OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES
- 11.1. Cumprir carga horária exigida para a emissão do certificado.
- 11.2. Apresentar cópia autenticada via SEI do certificado do curso nos autos da presente contratação.
12. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
- 12.1. A presente contratação trata de serviços não continuados, ou por escopo, tendo em vista que impõe ao fornecedor o dever de realizar a prestação de um serviço específico em uma data predeterminada.
13. DO REAJUSTE
- 13.1. O valor dos serviços serão fixos e irrevogáveis.
14. DO PAGAMENTO
- 14.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária do Distrito Federal.
- 14.2. Com o objetivo de estar em conformidade com a legislação vigente, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 14.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 14.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 14.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
15. DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS
- 15.1. Os pagamentos serão realizados em 05 parcelas, sempre após a conclusão dos módulos.

Nível 1	Fundamentos da Programação & Lógica de Programação em OutSystems: Início: 06/03/2024 Fim: 15/03/2024 Valor: R\$ 7.141,00
Nível 2	Base de Dados em OutSystems: Início: 18/03/2024 Fim: 31/03/2024 Valor: R\$ 3.570,50
Nível 3	Outsystems UI Development: Início: 01/04/2024 Fim: 28/04/2024 Valor: R\$ 3.570,50
Nível 4	Preparação para Certificação: Início: 29/04/2024 Fim: 26/05/2024 Valor: R\$ 3.570,50
Nível 5	Professional Reactive Developer: Início: 27/05/2024 Fim: 23/06/2024 Valor: R\$ 3.570,50

16. INÍCIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Data de Início:	06 de Março de 2024
Data de Término:	21 de Junho de 2024
Formato:	Online
Duração:	20 Semanas
Carga Horária:	250 Horas

Horário:	Nível 1 & Nível 2: Realizado em horário pós laboral, das 19h00 às 23h00 horário de Portugal. Segundas, Terças, Quartas, Quintas e Sextas 4h por sessão.
	Restante do Curso: Realizado em horário pós laboral, das 20h30 às 22h30 horário de Portugal. Terças, Quartas e Quintas 2h por sessão.

17. **DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

[...]
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
[...]

17.1. A inexigibilidade da licitação que trata o presente Termo de Referência deverá ser comunicada, dentro de 3 dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo.
- 18.2. No caso de situações não previstas neste documento, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.
- 18.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis
- 18.4. Em havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, por intermédio do número de telefone: 0800-6449060.

19. **ANEXO:**

19.1. Compõe o presente Termo o Anexo I – Modelo de Termo de Compromisso de Participação de Evento de Capacitação.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO:

Micael Kauan Freitas Chagas
Gerente de Suporte Técnico

De acordo, encaminha-se os autos à **Subsecretaria de Administração Geral - SUAG** para deliberação superior.

Graciele Mendonça dos Anjos
Diretora de Gestão de Pessoas

Aprovo. Encaminha-se os autos ao **Gabinete** para conhecimento e posterior envio à AJL para análise.

REJANE PARENTE LUCAS
Subsecretário (a) de Administração Geral

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo/função de _____, lotado(a) no(a) _____, com o fim de realizar o curso ACADEMY OUTSYSTEMS REACTIVE, manifesto minha expressa concordância com as normas, critérios e procedimentos previstos neste Termo de Referência e asseguro cumprir os requisitos abaixo:

- a) Ser servidor público do Governo do Distrito Federal — GDF e estar em exercício de suas funções;
- b) Não estar impedido legalmente de participar da capacitação pleiteada;
- c) Estar ciente dos requisitos para participação da capacitação;
- d) Apresentar condições físicas e psicológicas suficientes e favoráveis para participar da capacitação, até o ato da sua inscrição;
- e) Participar da capacitação mediante autorização da chefia imediata;
- f) Obter frequência necessária para recebimento do certificado do evento;
- g) Anexar aos autos cópia autenticada via Sistema SEI, do certificado de conclusão da capacitação;
- h) Disseminar as informações e os conhecimentos adquiridos no citado evento de capacitação, observado o interesse da Administração;
- i) Ressarcir a Administração Pública, caso não conclua com êxito o curso;

h) Cumprir as normas estabelecidas pelo fornecedor e pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal — SMDF/Governo do Distrito Federal — GDF.

____/____/____

Data

Assinatura do Servidor Público



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MARCELINO DA SILVA - Matr.0277417-8**, **Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 05/03/2024, às 13:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICAEL KAUAN FREITAS CHAGAS - Matr.0284038-3**, **Gerente de Suporte Técnico**, em 05/03/2024, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **135017404** código CRC= **5F196C0B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3330-3112

Sítio - www.mulher.df.gov.br